



DECRETO Nº. 268/2020

Súmula:- Estabelece as medidas de prevenção e controle da **COVID-19** na realização de assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a Resolução nº 632/2020 da Secretaria Estadual da Saúde - SESA que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19, a serem adotadas na realização de assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

DECRETA:-

Art. 1º Fica permitida a realização de assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, cabendo ao responsável pela organização do evento, a decisão quanto à realização ou não dos mesmos.

§1º As assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos deverão **observar as orientações constantes neste Decreto** e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§2º A permissão concedida no *caput* não se estende a eventos realizados em ambiente residencial ou similar.

Art. 2º Não poderão participar presencialmente nas assembleias, nas reuniões empresariais, nos eventos sociais e corporativos:

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 até 12 anos);

III. portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.



- Art. 3º** Cabe ao responsável pela organização das assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos **manter uma lista de presença contendo o nome, endereço e telefone de todos os presentes** (convidados, organizadores e trabalhadores), a qual será utilizada em caso de necessidade de adoção de medidas de combate à COVID-19.
- Art. 4º** **Não será permitida** a prática de dança ou qualquer outra atividade com contato físico.
- Art. 5º** Na locação de espaços como chácaras, **deverá ser observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas no evento.**
- Art. 6º** Será permitida a locação de brinquedos **apenas para uso em residências**, ficando responsável, para efeitos objetivos das regras relacionadas ao COVID-19, o locador e o locatário.
- Art. 7º** Nos espaços destinados à realização das assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, devem ser respeitadas as orientações para preservação do **afastamento físico entre as pessoas**, além de adotar as seguintes estratégias:
- I. **manter um pano úmido**, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do local do evento;
 - II. deve ser garantido o distanciamento de **1,5 metro (um metro e meio)** entre as pessoas, de modo que a distância entre elas, **em todas as direções**, não seja inferior a 1,5 metro;
 - III. no espaço destinado ao público deve ser observada a **ocupação máxima de 30% do número de assentos**;
 - IV. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as **pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo 1,5 metro (um metro e meio) umas das outras.**
- Art. 8º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, **devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas**, com a finalidade de evitar aglomerações na entrada ou na saída.
- Art. 9º** Antes, durante e depois da realização das assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, **devem ser evitados** apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.
- Art. 10** Cada pessoa que chegar para participar ou trabalhar nas assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos deve **higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e fazer o mesmo ao sair.**



- Art. 20** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19, mediante critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.
- Art. 21** Os organizadores das assembleias, reuniões empresariais, eventos sociais e corporativos, bem como, os prestadores de serviços que fizerem parte e não cumprirem as medidas acordadas estarão sujeitos às penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 115/2020.
- Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de junho de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal